

**CONGRESSO NACIONAL****ETIQUETA****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****data**  
**02.06.2011****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor****PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE****nº do prontuário****1. Supressiva    2. Substitutiva    3. Modificativa    4. Aditiva    5. Substitutivo global****Página - Anexo****Artigo: Meta 02  
Estratégia 2.13****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a Estratégia 2.13 à Meta 02 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

2.13) Ampliar programa nacional de transporte escolar, tornando a participação percentual da União em relação ao custeio médio nacional do serviço na ordem de 40% do aplicado pelos estados, DF e municípios em até quatro anos da vigência desta Lei e 60% até o último ano de vigência desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Está ausente do texto enviado pelo Executivo uma estratégia clara sobre o Programa Nacional de Transporte Escolar e a revisão do peso da participação da União no custeio do serviço.

Pesquisa realizada pelo governo federal demonstrou que a participação dos recursos da União no financiamento da manutenção do transporte escolar é de apenas 15%, em média.

Os gastos com transporte escolar representam um importante limitador para a ampliação da rede escolar e do padrão de qualidade da rede existente.

É necessário maior participação da União e maior parceria dos estados no financiamento dos alunos estaduais que são transportados pelos municípios.

A presente emenda aditiva busca estabelecer um percentual de participação da União ao financiamento do transporte escolar. Esta estratégia é fundamental para que os municípios possam investir seus recursos na melhoria dos salários dos professores e no aperfeiçoamento da infraestrutura das escolas.

Sala das Sessões,

de 2011.

**PARLAMENTAR**